

MENSAGEM N.º 14, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
 Recebido. Numere-se. Rubrique-se.
 Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 06/04/2026
Abreu
PRÉSIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.




**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.
2. De plano, releva destacar que a iniciativa busca dar provimento à solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, constante do anexo Processo Administrativo n.º 162.480/2026, com a finalidade de viabilizar a execução das ações culturais vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, no âmbito do Município de Cabeceira Grande.
3. A presente iniciativa decorre da necessidade de promover a devida adequação orçamentária do Orçamento Geral do Município, a fim de permitir a correta recepção, contabilização, programação e execução dos recursos transferidos pela União para o fomento das atividades culturais locais, nos termos da Lei Federal n.º. 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
4. Conforme a documentação técnica apresentada, o Município foi contemplado com recursos destinados ao desenvolvimento de ações culturais específicas, exigindo, para sua regular execução, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.
5. De acordo com o plano de ação encaminhado pela área competente, os recursos da PNAB – Ciclo 2 totalizam R\$ 64.034,48, destinados à execução de ações de fomento e gestão cultural no Município, incluindo incentivo à Festa da Moagem, realização de curso voltado à cultura e afro mineiridades, fomento cultural e custeio de gestão e operacionalização do programa. Tal programação evidencia o relevante interesse público da proposta, uma vez que fortalece a política cultural local, valoriza as manifestações tradicionais do Município e amplia as oportunidades de acesso e promoção da cultura.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br 
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

Abreu

(Fls. 2 da Mensagem n.º 14, de 30/3/2026)

6. Sob o aspecto jurídico-orçamentário, a medida encontra amparo nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que se refere à abertura de crédito adicional especial para despesas não contempladas originariamente na Lei Orçamentária Anual. Nos termos do projeto encaminhado, os recursos são oriundos de transferência da União vinculada à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o que legitima a abertura do crédito especial e a correspondente adequação das peças de planejamento e orçamento, inclusive PPA, LDO e LOA, para fins de compatibilização técnico-contábil.

7. Ressalte-se, ademais, que a adequação orçamentária se mostra indispensável para assegurar a regular e tempestiva execução dos recursos recebidos, evitando entraves administrativos e o comprometimento da política pública cultural a ser implementada no exercício. Trata-se, portanto, de providência necessária para resguardar a legalidade, a eficiência administrativa e a plena concretização das ações culturais previstas.

8. Diante disso, considerando a existência de prazo legal e a necessidade de pronta adoção das providências legislativas e administrativas cabíveis para permitir a execução dos recursos e das ações programadas, solicitamos a tramitação da matéria sob **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regime Interno dessa Casa, a fim de que o Município possa promover, sem atraso, a implementação das atividades culturais contempladas pela Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2.

9. Essas, Senhora Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposição à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br 
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro 
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

PROJETO DE LEI N.º **020** /2026.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 64.034,48 (sessenta e quatro mil trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos, destinado às atividades culturais ligadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo2, para atender à programação discriminada na seguinte dotação orçamentária: 02.04– SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO – 02.04.03 – Fomento à Cultura – 02.04.03.13.392.1301.2275- PNAB-CLICO2 – Fonte: 1.719 - 1.719.000.0000 – Transf. Rec. Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cultura – R\$64.083,48.

§ 1º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.


§ 2º A abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo está em consonância com o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e nas peças que compõem o ciclo orçamentário.

§ 3º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do presente crédito adicional especial decorrem de transferência de recursos da União vinculados à Lei Federal n.º. 14.399, de 8 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

§ 4º Nos termos do disposto nos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o ato de abertura de cada crédito adicional especial de que trata este artigo, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei Orçamentária Anual – LOA.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br 
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 do PL n.º /2026)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a suplementação das dotações orçamentárias criadas por esta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação e dos rendimentos financeiros auferidos, observadas as disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes técnicos necessários nas peças de planejamento e orçamento vigentes, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para fins de inclusão e compatibilização das respectivas classificações funcionais programáticas, ações, metas e demais elementos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cabeceira Grande, 30 de março de 2026; 30º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°:

162.480/2026

ARQUIVO:

ASSUNTO: Soluções inclusivas do planejamento Ref. Polit. Nacional
 Aldir Blanc (PUAB) - (LOA)

INTERESSADO: Daniela Cristiane Nascimento Pires

ANEXO:

269
 162.480/25.03.26

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	Gabinete	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	

Memorando 27/2026 - SEMED

Cabeceira Grande-MG, 25 de março 2026.



Ao Setor Jurídico,

Venho, por meio deste, solicitar a inclusão do planejamento referente à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 2 na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, visando garantir a adequada execução das ações culturais previstas.

O plano de ação do PNAB – Ciclo 2 totaliza o valor de **R\$ 64.034,48**, distribuído da seguinte forma:


- **R\$ 40.000,00** – Fomento à Festa da Moagem;
- **R\$ 4.000,00** – Realização de curso voltado à cultura e afro mineiridades;
- **R\$ 16.832,76** – Fomento cultural;
- **R\$ 3.201,72** – Gestão e operacionalização do PNAB – Ciclo 2.

A inclusão deste planejamento na LOA é essencial para assegurar a legalidade da execução orçamentária e viabilizar o desenvolvimento das ações culturais no âmbito do município.

Diante do exposto, solicitamos a análise e adoção das providências necessárias para a devida inclusão das referidas ações na peça orçamentária.


Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **DANIELA CRISTINA NASCIMENTO PIRES**
Data: 25/03/2026 15:00:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daniela Cristina Nascimento Pires
Secretário Municipal de Educação e Cultura



TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 